



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 17688/2015

Requisição ao Compras nº 638/2025

Análise de Edital

Pregão Eletrônico

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

PARECER JURÍDICO

1. SÍNTESE DO PEDIDO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente requereu abertura de procedimento licitatório que tem por objeto serviços de instalação de iluminação (postes e luminárias), incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais necessários na área da Prainha - Parque Balneário Dr. Libânio Estanislau Cardoso.

Para tanto, o órgão requisitante encaminhou termo de referência, descrição do objeto, prazo, forma de pagamento e indicação da fiscalização/responsáveis pelo recebimento e gestores do contrato.

Os autos seguem acompanhados de orçamentos os quais serviram de base para a fixação do valor máximo da licitação.

Houve indicação de dotação orçamentária e a despesa se encontra aprovada.

Logo, em face deste pedido, foi devidamente constatado o interesse público na aquisição, tendo sido então redigido o edital de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, do **TIPO MENOR PREÇO**, conforme descrito no Edital.

É o relatório essencial!





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. ANÁLISE DO PEDIDO

Em primeiro lugar, adverte-se que a análise do presente Projeto Básico faz-se levando em consideração o conhecimento do *homem médio* no tocante as especificações e qualificações técnicas ali constantes e por óbvio, o conhecimento técnico necessário na área jurídica.

Desta forma, destaca-se que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto **são atribuições específicas do órgão requisitante.**

Nesse sentido, o Termo de Referência é o instrumento próprio para caracterização do objeto, sendo que esse deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço, sendo que o Termo de Referência é a fonte de informações para a elaboração do Edital e parte integrante do Procedimento Licitatório.

Qualquer inconsistência ou mesmo redução da competitividade ou direcionamento intencionais ou não decorrentes da indicação de elementos existentes em uma só empresa ou um só produto em razão da descrição inadequada do objeto no Termo de Referência **é de responsabilidade exclusiva do órgão requerente da abertura do Procedimento Licitatório.**

Na obra de Adilson Abreu Dallari¹, encontramos a definição de edital, em sentido amplo, segundo o que ensinou Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, assim definido como:

"instrumento pelo qual se faz pública, pela imprensa ou em lugares apropriados das repartições, certas notícias, fato ou ordenança, às pessoas nele referidas e outras que possam ter interesse a respeito do assunto que nele contém".

Já em sentido estrito, Hely Lopes Meirelles, com a clareza que lhe é peculiar, afirma que o edital é:

1DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos jurídicos da licitação, 1992, p. 90.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público sua intenção de realizar uma licitação e fixa as condições de realização dessa licitação".

Mediante análise da redação legal, evidencia-se que todos os requisitos propostos foram cumpridos.

Considerando-se, desse modo, que as razões de interesse público foram motivadas pelo órgão requisitante, impõe-se a realização da licitação.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, OPINO pela aprovação do edital e seus anexos encaminhados a nossa análise.

Deverá ser procedida a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Na presente manifestação foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos, não sendo pertinente analisar os critérios de conveniência e oportunidade.

É O PARECER.

Castro, **datado e assinado digitalmente.**

